

COMUNICADO Nº 02/2021

(Novo confinamento – suspensão de aulas presenciais)

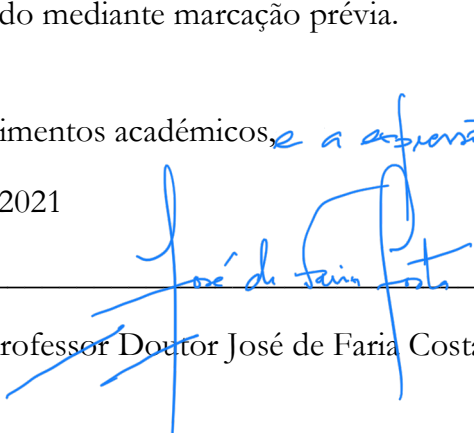
Cientes de que os tempos que vivemos ultrapassam, em muito, os limites máximos da incerteza e onde as decisões, mesmo as mais ponderadas, partem, dentro de um horizonte de geometria variável onde a realidade sempre nos surpreende com a sua imprevisibilidade, levam-nos a tornar ao ensino não presencial.

Assim, tendo em consideração as recentíssimas decisões do Governo, da Reitoria e da Administração da Universidade (em anexo), bem como as recomendações do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (também em anexo), comunica-se o seguinte:

1. Mantém-se, sem alterações, o calendário escolar da Faculdade de Direito já anteriormente fixado e divulgado;
2. As provas orais de avaliação contínua decorrerão em regime presencial nas datas anteriormente determinadas;
3. As eventuais segundas chamadas de provas escritas globais decorrerão dentro do regime normal (presencial), a partir da próxima segunda-feira;
4. As aulas da licenciatura do 2º semestre iniciar-se-ão na data prevista (01 de Fevereiro) em regime não presencial, através da plataforma *Colibri/Zoom*;
5. Os Senhores Professores procederão ao agendamento das respectivas aulas não presenciais na plataforma *Colibri/Zoom*, com a divulgação e a notificação prévias aos Senhores Estudantes através do sistema *Moodle*;
6. Os serviços académicos e o todo o secretariado da Faculdade continuarão a trabalhar em regime presencial, no entanto, qualquer atendimento presencial deverá ser solicitado mediante marcação prévia.

Com os melhores cumprimentos académicos,

Lisboa, 21 de Janeiro de 2021



Professor Doutor José de Faria Costa



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO Nº 04/2021

ASSUNTO: Medidas extraordinárias face ao agravamento da situação epidemiológica em Portugal

Face ao agravamento da situação epidemiológica em Portugal, e em linha com as orientações emanadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, mas principalmente em ordem a garantir, quer a segurança de todos os nossos estudantes, docentes e colaboradores, quer a continuidade em qualidade e segurança de todas as nossas atividades de ensino, investigação e formação, vem a Universidade Lusófona, no exercício da sua autonomia científica, pedagógica e administrativa, adequar temporariamente as suas atividades, **determinando-se:**

1 – Não suspender quaisquer atividades letivas em qualquer ciclo de formação, onde se incluem ciclos conferentes ou não conferentes de grau;

2 – Passar de imediato todas as atividades letivas de conclusão do 1º semestre e início do 2º semestre à modalidade de ensino remoto, com efeito a partir do dia 22 de janeiro, inclusive, e até data a definir em função da extensão do período de confinamento determinado pelas medidas extraordinárias decorrentes do estado de emergência;

3 - Passar de imediato todas as atividades não letivas, incluindo a apresentação e avaliação de dissertações e teses académicas e de investigação, a um regime não presencial, como definido no despacho conjunto nº10/2020 e sucessivas adendas, com efeito a partir do dia 22 de janeiro, inclusive, e até data a definir em função da extensão do período de confinamento determinado pelas medidas extraordinárias decorrentes do estado de emergência;

4 – Proceder à adaptação do calendário escolar do 1º semestre do ano letivo de 2020/2021, sendo adiada a época de exames, deste semestre, para data a definir após o término do período de confinamento determinado pelas medidas extraordinárias decorrentes do estado de emergência;

5 – Garantir a conclusão do período de avaliação contínua do 1º semestre do ano letivo de 2020/2021 procedendo-se à adequação da modalidade de realização das provas de avaliação. Assim, em todos os casos onde a realização de atividades de avaliação presencial seja considerada essencial, devem ser cumpridos todos os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19 definidos no plano de regresso da Universidade Lusófona, e realizadas as provas de acordo com a calendarização anteriormente definida. Nos casos em que seja possível adequar a prova a uma metodologia não presencial, deve a mesma ser adotada;

6 – Assegurar a todos os estudantes que, por motivo medicamente atestado, não possam estar presentes em momentos presenciais de avaliação contínua, nos termos da exceção definida no ponto anterior, assegura-se o acesso a novo momento de avaliação nos termos regulamentares;

7 – Alterar o calendário escolar, definindo como data limite para o início das atividades letivas em modo remoto do 2º semestre do ano letivo de 2020/2021, de todos os ciclos de estudo, o dia 15 de fevereiro, garantindo-se que toda as avaliações contínuas estão concluídas até essa data;





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

8 – Manter em regime presencial o ensino clínico e os estágios, devendo continuar a ser desenvolvidos todos os esforços de colaboração com as instituições envolvidas, sendo que nos casos onde seja manifestamente impossível manter o estágio, deve ser considerada a suspensão do mesmo e a sua realização em data posterior, sem prejuízo do estudante, garantindo-se desde já a adequação do calendário de realização dos estágios do ano letivo de 2020/2021;

9 –Assegurar os serviços essenciais, mantendo-se em funcionamento a biblioteca, hospitais universitários e as cantinas, reforçando as medidas de segurança e garantindo serviços de entrega de refeições; bem como estando garantido o acesso a laboratórios e infraestruturas científicas para a realização de trabalhos em curso, nomeadamente no âmbito de trabalhos práticos e teses. Os serviços universitários centrais mantêm-se em funcionamento, sendo privilegiado o atendimento remoto ou por marcação;

10 – Garantir que as eventuais alterações na metodologia de avaliação que decorram da adaptação ao ensino remoto, quer do 1º quer do 2º semestre do ano letivo de 2020/2021, são devidamente refletidas na ficha de unidade curricular, recorrendo para o efeito à produção de uma adenda onde deve constar tal informação;

11 – Continuar a promover o acesso equitativo dos estudantes às atividades de ensino não presencial, garantindo o acesso às necessárias tecnologias, bem como promovendo eventuais reorganizações de conteúdos e metodologias, para além de se continuar a incentivar o desenvolvimento de formação dos docentes para metodologias de ensino não presencial, incluindo o acompanhamento contínuo e sistemático dos estudantes;

12 – Garantir a todos os estudantes o acesso a apoio psicológico em estreita articulação com as unidades orgânicas que atuam nesse domínio;

13 – Garantir o acesso de todos os estudantes à época de exames de recurso do 1º e 2º semestre de 2021, mediante inscrição e sem qualquer custo, bem como o acesso à época de avaliação especial, ainda que nesses casos se apliquem os emolumentos em vigor para o efeito;

Num momento particularmente dramático da vida do nosso país, apelamos à colaboração e empenho de todos para que, tal como no passado recente, a adoção generalizada das recomendações e orientações definidas continue a garantir a segurança dos nossos estudantes, docentes e colaboradores.

Estamos certos que, mais uma vez, a comunidade académica da Universidade Lusófona irá demonstrar a sua resiliência e capacidade de adaptação, respondendo com sucesso a mais este desafio, assim continuando a assegurar com a máxima qualidade o ensino de excelência que hoje nos distingue.

Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

ULHT, 21 de janeiro de 2021.

O Reitor

O Administrador

Prof. Doutor Mário C. Moutinho

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio



Recomendação às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas
extraordinárias do estado de emergência

21 de janeiro de 2021

Considerando a evolução da situação epidemiológica no país nos últimos dias e a **suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais hoje decidida pelo Governo**, as instituições científicas e de ensino superior devem **adequar temporariamente as suas atividades à nova realidade e a essas medidas extraordinárias do estado de emergência**. Assim, recomenda-se que, no âmbito da sua autonomia de gestão, pedagógica e científica, as

instituições científicas e de ensino superior:

1. Procedam à **adaptação das atividades** que se encontram em curso (**letivas, não letivas e de investigação**), incluindo, quando adequado, atividades de **avaliação** de estudantes, **para regime não presencial**, adotando todos os procedimentos necessários à mitigação do risco de contágio da COVID-19 de acordo com as normas emitidas pela Direção Geral da Saúde;
2. Garantam que a interrupção das atividades de ensino em regime presencial é **compensada na íntegra por atividades não presenciais**, garantindo o **reforço adequado dos tempos de aprendizagem e o de apoio aos estudantes**, evitando a interrupção dos programas de ensino/aprendizagem, assim como evitando períodos de férias letivas não previstas;
3. Adequem os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19 nas situações em que **a realização de atividades de avaliação presencial seja considerada essencial** e não exista possibilidade de adiamento das mesmas;
4. Confirmem que a **recalendarização** e o **eventual adiamento de avaliações** garanta que os estudantes são informados e seja **assegurado que a sua realização em data posterior é efetuada presencialmente**, sempre que a dimensão presencial seja um fator determinante para a fiabilidade do processo avaliativo. Deve também ser ponderada a eventual criação de períodos extraordinários de avaliação ou o acesso a épocas de avaliação especial;
5. Garantam que é considerado, sempre que seja possível e adequado, a **antecipação e/ou recalendarização do início das atividades letivas do segundo semestre em formato de ensino a distância**;
6. Garantam a **aplicação obrigatória do teletrabalho sempre que seja compatível com as funções desempenhadas pelos trabalhadores**, sendo consideradas compatíveis com

- o teletrabalho todas as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação;
7. Identifiquem os **serviços essenciais** que devem ser assegurados presencialmente pelos seus trabalhadores;
 8. Promovam o **acesso equitativo dos estudantes** às atividades de ensino não presencial, com **particular atenção aos estudantes com necessidades educativas especiais**, e estimulem o incentivo ao desenvolvimento de formação dos docentes para metodologias de ensino não presencial, incluindo o **acompanhamento contínuo e sistemático dos estudantes**;
 9. Garantam o apoio psicológico e acompanhamento de **saúde mental à comunidade educativa**, sempre que seja adequado e, sobretudo, em estreita articulação com as associações e federações de estudantes;
 10. Promovam o **acompanhamento e apoio a estudantes estrangeiros em Portugal e a estudantes portugueses no estrangeiro**, sobretudo a todos aqueles envolvidos em **programas de mobilidade**, o que deve ser feito em estreita articulação com os regimes de mobilidade que venham a ser adotados na Europa e em interação contínua com a Agência ERASMUS+, entre outras autoridades;
 11. Recomenda-se ainda que:
 - o as **bibliotecas, cantinas e residências** permaneçam operacionais, reforçando as medidas de segurança e garantindo serviços de entrega de refeições;
 - o o **ensino clínico** e os **estágios**, em particular os **estágios clínicos**, devem manter-se em regime presencial sempre que possível, devendo ser desenvolvidos novos esforços de colaboração entre as instituições envolvidas;
 - o o acesso a **laboratórios e infraestruturas científicas** deve ser garantido para a realização de trabalhos de investigação em curso, inadiáveis, nomeadamente no âmbito de teses;
 - o os trabalhos de **júris** no âmbito das carreiras de pessoal docente e não docente, bem como a **apresentação e avaliação de dissertações e teses académicas**, podem e devem funcionar com **recurso a meios de videoconferência**;

Nota-se ainda que, caso o confinamento venha a perdurar, serão garantidos os instrumentos legais necessários para que as atividades de ensino a distância sejam devidamente acreditadas.